

PROJETO DE LEI Nº 547, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

**Altera a Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, que dispõe sobre a criação de cargos efetivos de Inspetor Sanitário e Industrial, de nível superior, e de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, de nível médio.**

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Os artigos 3º e 4º da Lei nº 736, de 28 de julho de 1994, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Poderão concorrer aos cargos de que trata esta Lei:

“I - para o cargo de Inspetor Sanitário e Industrial, os portadores de diploma de curso superior ou habilitação legal equivalente na área de medicina veterinária, de zootecnia, de agronomia ou de tecnologia de alimentos;

“II - para o cargo de Técnico de Inspeção Sanitária e Industrial, os portadores de certificado de curso de nível médio nas áreas de agropecuária ou de tecnologia de alimentos.

“Art. 4º Aos titulares dos cargos a que se refere esta Lei cabe desempenhar as atividades inerentes à fiscalização e inspeção sanitária e industrial do Distrito Federal, de produtos de origem animal e vegetal, na forma a ser estabelecida em regulamento próprio.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1997.